



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.770/05, 01 de abril de 2005.

Republicada com correção

Súmula: Institui Painel de Licitações nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Volmir Lasta, Frank Ariel Schiavini, Valdemir Baú e Vandrê Marcos Spanholi

Art. 1º - Fica instituído "Painel de Licitações" nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer dos Poderes do Município de Coronel Vivida, os quais deverão ser afixados em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 2º - No Painel de Licitações se farão publicar, editais de compras, obras e serviços, e todos os demais atos do procedimento licitatório, respeitados os prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

Parágrafo único – Deverão constar na comunicação, de forma clara e inequívoca, o número do processo, o objeto da licitação e o endereço onde os documentos possam ser consultados.

Art. 3º - A publicação através do Painel de Licitações não exime os poderes municipais do cumprimento das exigências legais referente a esse mister.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para a efetiva consecução dos seus propósitos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (abril) dias do mês de abril de 2005.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento das Secretarias de Administração e Fazenda